

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS 910 E 911

LEIS 910 E 911



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº911, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO SINAL VERMELHO NO MUNICÍPIO DE ALCOBACA, COMO MEDIDA DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.340/2006 E 14.188/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Alcobaca, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e Lei 14.188/2021.

Parágrafo Único - Como forma de combate e prevenção à violência, a mulher poderá dizer “Sinal Vermelho” ou sinalizar, efetivando o pedido de socorro e ajuda, expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta para clara comunicação do pedido.

Art. 2º - O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do artigo 1º, ou ao ouvir o código “Sinal Vermelho”, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping ou supermercados, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).

Parágrafo Único - Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, ligada à Secretaria Municipal de Assistência Social, a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), associações locais, nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercado, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 4º - O Poder Executivo deve promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência, por meio do efetivo diálogo com:

- I - a sociedade civil;
- II - conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher;
- III - equipamentos públicos de atendimento às mulheres;
- IV - servidores públicos que atuam em diferentes áreas e que podem ser receptores do pedido de ajuda.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica e da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção prevista nesta Lei, por meio de afixação de cartazes informativos no interior dos estabelecimentos que aderirem ao programa, com destaque para as farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping, supermercados e similares.

Parágrafo Único - Durante a realização das campanhas, serão divulgados os canais de comunicação para a adesão dos estabelecimentos ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo disponibilizará, em sítio eletrônico oficial, a relação de estabelecimentos que participam do Programa instituído por esta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor no prazo de 30 dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, 26 de novembro de 2024.

GIVALDO MUNIZ

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



Prefeito

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº 910 DE 26 DE NOVEMBRO 2024.

Declara de utilidade pública a Associação da Comunidade `Pau da Garrafa (ACOPAG) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE PAU DA GARRAFA (ACOPAG)**, entidade sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente constituída em 06 de fevereiro de 2022, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 46.265.312/0001-28, com foro na cidade de Alcobaca – Ba e sede na Rua Principal, S/N, Povoado do Bruno, Alcobaca, Estado da Bahia, CEP: 45.910-000.

Art. 2º - A Associação da Comunidade Pau da Garrafa (Acopag), fica segurada todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios previstos na legislação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, 26 de novembro de 2024.

GIVALDO MUNIZ
Prefeito

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66